



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.231, DE 2018 **(Do Sr. Victor Mendes)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9769/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigação do órgão ou entidade de trânsito responsável divulgar, em periodicidade não maior que 06 (seis) meses relatório circunstanciado sobre as multas aplicadas e arrecadadas no diário oficial e nos seus respectivos sites na internet, nos termos de posterior regulamentação do CONTRAN.

Artigo 2º - O relatório circunstanciado que trata o parágrafo anterior da presente lei deverá conter as seguintes informações, impreterivelmente:

- I o valor total arrecadado em multa no período;
- II o valor arrecadado por equipamento eletrônico de controle
- III os valores repassados para as empresas prestadoras de serviço
- IV o percentual dos valores arrecadados em relação ao total de multas aplicadas.
- V a destinação final dos valores arrecadados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de um ano após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei possui como objetivo primordial estabelecer a obrigação dos órgãos de trânsito responsáveis pela arrecadação de multas divulgarem, pelo menos semestralmente, os valores arrecadados no respectivo período.

Propomos que a divulgação se dê em diário oficial, e também nos respectivos sites dos órgãos na internet, como forma de facilitar o conhecimento público da informação, e em prestígio ao Princípio Constitucional da moralidade e publicidade, insculpido no artigo 37º da Constituição Federal.

É necessário que se dê uma transparência maior as verbas públicas, tornando disponível para toda a população o valor arrecadado e principalmente o destino final destes valores, pois hoje pouco se sabe sobre os valores arrecadados com as multas, bem como de que forma estes valores são utilizados pelos gestores.

Acredito que certamente, com a divulgação dos dados na forma proposta pela presente Lei haverá um maior controle pela sociedade em geral, diminuindo inclusive a chamada “indústria de multas” e dando maior transparência a coisa pública.

Assim, pela grande relevância do presente projeto de Lei, que em nenhum momento implicará em aumento dos gastos públicos, e somente trará benefícios ao serviço público, contamos com o valioso apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

VICTOR MENDES
Deputado Federal

Sala de Sessões, 15 de maio de 2018.

FIM DO DOCUMENTO
